

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018223/2023

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 28/04/2023 ÀS 16:58

SIND TRAB VEND VIAJ DO COM PROPG V P FARM SUL SUD BAHIA, CNPJ n. 16.473.688/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGENOR BORGES DE CARVALHO NETTO;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORES DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DA BAHIA-SINDATACADO, CNPJ n. 15.251.804/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO ALVES CABRAL FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional de Empregados Vendedores E Viajantes Do Comércio, Propagandistas E Vendedores De Produtos Farmacêuticos Do Sul E Sudoeste Da Bahia, com abrangência territorial nos seguintes municípios baianos: Alcobaça, Almadina, Arataca, Aurelino Leal, Barra do Rocha, Barreiras, Barro Preto, Belmonte, Brumado, Buerarema, Cairu, Camacan, Camamu, Canavieiras, Caravelas, Coaraci, Eunápolis, Firmino Alves, Floresta Azul, Gandú, Gongogi, Guanambi, Guaratinga, Ibicaraí, Ibicuí, Ibirapitanga, Ibirapuã, Ibirataia, Igrapiúna, Iguai, Ilhéus, Ipiaú, Itabela, Itabuna, Itacaré, Itagi, Itagibá, Itagimirim, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itamaraju, Itanhém, Itapé, Itapebi, Itapetinga, Itapitanga, Itarantim, Itabela, Jacareci, Jequié, Jitaúna, Jucuruçu, Jussari, Marau, Mascote, Medeiros Neto, Mucuri, Nilo Peçanha, Nova Viçosa, Piraí do Norte, Porto Seguro, Potiraguá, Prado, Presidente Tancredo Neves, Santa Cruz Cabralia, Santa Cruz da Vitória, Santa Luzia, São José da Vitória, Taperoá, Teixeira de Freitas, Teolândia, Ubaitaba, Ubatã, Una, Uruçuca, Valença, Vera Cruz, Vereda, Vitória Da Conquista e Wenceslau Guimarães, com abrangência territorial em Barreiras/BA, Brumado/BA, Camacan/BA, Eunápolis/BA, Guanambi/BA, Ibicaraí/BA, Ilhéus/BA, Ipiaú/BA, Itabuna/BA, Itamaraju/BA, Itapetinga/BA, Jequié/BA, Teixeira de Freitas/BA, Ubaitaba/BA e Vitória da Conquista/BA.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2023 fica estabelecido um piso salarial de R\$ 1.363,07 (um mil, trezentos e sessenta e três reais e sete centavos), para os integrantes da categoria profissional representadas pelo SINDVEND, que tenham ou venham a completar 03 (três) meses de serviço prestado à mesma empresa.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2023, as empresas concederão aos seus empregados um reajuste salarial de 6% (seis por cento), incidente sobre os salários de 31 de dezembro de 2022.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

Quaisquer diferenças que venham a ser devidas em decorrência desta Convenção, serão pagas em 02 (duas) parcelas, contados a partir de 30 dias da assinatura da Convenção Coletiva.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber a mesma remuneração do substituído, durante o período de substituição, desde que a substituição seja superior a 30 (trinta) dias. Em caso de substituição não eventual, o empregado mudará de função.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - MATERIAL

Constitui ônus do empregador o extravio eventual ou a devolução, danificada pelos clientes, de embalagens e recipientes reaproveitáveis de seus produtos, sendo vedada, em tais condições, a transferência de ocasionais prejuízos à responsabilidade do vendedor, para efeito de ressarcimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será permitido o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa do empregado, incidentes sobre mercadorias desenvolvidas pelo cliente, após a efetivação da venda.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO SALARIAL

Fica vedado o desconto no salário do empregado dos cheques não compensados ou sem fundos, salvo quando não tiverem sido cumpridas as instruções da empresa.

CLÁUSULA NONA - INADIMPLEMENTO

É vedado ao empregador responsabilizar o empregado pelo inadimplemento do cliente, inclusive quanto a títulos, salvo ocorrência de dolo ou culpa ou quando inobservadas as regulamentações/normas da empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - TRIÊNIO

A título de gratificação por tempo de serviço, as empresas pagarão mensalmente aos seus empregados, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço contínuo na mesma empresa, adicional de 3% (três pôr cento) sobre o piso da categoria.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS COMISSIONADOS

Os empregados, que percebem salário na base de comissão, serão regidos pelos seguintes dispositivos:

a) As verbas de férias, salário maternidade e aviso prévio, serão apuradas pelo somatório dos últimos 12 meses, imediatamente anteriores ao da liberação, da seguinte forma: encontrando-se o somatório dos 11 primeiros salários, mês a mês e adiciona-se o salário do 12º mês e divide-se por 12;

b) Para o pagamento das parcelas do 13º salário, será apurado da seguinte forma:

I. Para o atendimento dos 50% correspondentes à da 1ª (primeira) parcela, pelo somatório das comissões do período janeiro a outubro/2022, dividido por 10 (dez), a ser paga até 30 de novembro;

II. Em relação à 2ª parcela se acrescentará ao somatório dos 10 (dez) meses anteriores, o mês de novembro/2022, dividido por 11, a ser paga até 20 de dezembro.

c) A complementação das parcelas do 13º Salário será feita com as comissões auferidas no mês de dezembro de 2023, e incorporada ao somatório dos 11 meses de janeiro a novembro/2023, dividido por 12, compensando-se as parcelas pagas em novembro e dezembro de 2023, **a ser pago no salário de janeiro**;

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam obrigados os empregadores a promover as anotações na Carteira Profissional (CTPS) do empregado.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIÁRIA DE VIAGEM

Fica autorizado ao empregador reembolsar aos seus funcionários pertencentes a categoria, quando em viagens intermunicipais, interestaduais ou internacionais, numerários suficientes para as despesas decorrentes de alimentação e/ou diária de viagem, mediante apresentação de nota fiscal, com prestação de contas. Fica, ainda, facultado ao empregador, quando previamente acordado com o empregado, realizar o pagamento do reembolso referente as despesas de alimentação e/ou diária de viagem junto ao pagamento de comissões ou junto com demais parcelas pagas a título de verba indenizatória.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLUBE DE BENEFÍCIOS E ATENDIMENTO POR TELEMEDICINA

Fica instituído neste ato o Clube de Benefícios e Atendimento por Telemedicina, doravante denominado simplesmente "CLUBE DE BENEFÍCIOS", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido CLUBE. A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios contemplados no CLUBE DE BENEFÍCIOS, caberá às empresas empregadoras o pagamento mensal do CLUBE no valor de R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos) por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada.

O Plano será implementado e gerido pelo sindicato patronal através de empresa especializada denominada "Gestora", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

Os benefícios ofertados pela Gestora deverão conter:

1. Isenção de Carência para a classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.
2. Atendimento por telemedicina com cobertura nacional
3. Pronto atendimento por médico generalista, com início da consulta em até 5 minutos a partir do fornecimento dos dados.
4. Prescrição de medicamentos realizada de forma online, via PDF com QR Code ou link aprovado pelo Ministério da Saúde
5. Pronto Atendimento Online Ilimitado com médico generalista
6. Atendimento 24 horas
7. Plataforma de fácil uso e acesso

8. Histórico da Jornada do Paciente
9. Livre escolha em rede credenciada física com descontos (pagamento direto no credenciado)
10. Preços competitivos de consultas presenciais em rede física

§1º: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site www.woove.com.br/ para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no CLUBE DE BENEFÍCIOS, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

§2º: O pagamento mensal do CLUBE DE BENEFÍCIOS deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula.

§3º: O empregado poderá incluir seus dependentes no CLUBE DE BENEFÍCIOS, arcando integralmente com os valores correspondentes, através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada através do departamento pessoal da empresa que poderá incluir no sistema de movimentação online da Gestora.

§4º: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao CLUBE DE BENEFÍCIOS será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido CLUBE será realizada pela empresa Gestora.

§5º: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

§6º: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, bem como no período de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do CLUBE para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula.

§7º: A Gestora manterá uma Central de Relacionamento em dias úteis, de segunda à sexta, das 8h às 18h, para atender as empresas e seus beneficiários do CLUBE DE BENEFÍCIOS, referente a toda e quaisquer demandas em relação aos benefícios contemplados.

§8º: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site www.woove.com.br o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no CLUBE DE BENEFÍCIOS.

§9º: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu CLUBE DE BENEFÍCIOS através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para entrega e divulgação do referido material a fim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

§10º: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

§11º: O inadimplemento superior a 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios nos fornecedores contratados, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

§12º: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do CLUBE DE BENEFÍCIOS do mês vigente.

§13º: O valor mensal do CLUBE DE BENEFÍCIOS previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorpora ao salário para qualquer fim.

§14º: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

§15º: O reajuste do valor do CLUBE DE BENEFÍCIOS previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

§16º: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

§ 17: Em caso de empresas que já ofereçam plano de saúde aos seus empregados, estas ficam desobrigadas ao pagamento do Clube de Benefícios instituído no caput desta cláusula, mesmo para aqueles funcionários que não tenham aderido ao plano de saúde.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEPÓSITO EM RESIDÊNCIA

Sempre que o empregador exigir do empregado a utilização de todo um cômodo de sua residência particular para guarda de mercadorias da empresa, e não existindo ajuste expresso noutro sentido, fica obrigado a pagar-lhe a taxa a ser prevista no contrato de trabalho, a título de indenização, enquanto durar a ocupação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO

As empresas que contarem com mais de trinta empregadas com idade superior a 16 (dezesesseis) anos obrigam-se a manter local destinado a guarda dos respectivos filhos em idade de amamentação.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será calculado com base no capítulo VI do Título IV da CLT, incorporando as alterações trazidas pela Lei nº 12.506 de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que pedir demissão e conceder aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de, comprovadamente obter novo emprego, sendo remunerado apenas pelos dias trabalhados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas, por metade, o aviso prévio, se indenizado, e a indenização de 40% sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, conforme previsto na CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência, e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

I) Gestante – Desde a notificação da gravidez até 60 (sessenta) dias após a termina da licença previdenciária;

II) Pré aposentado – Nos 12 (doze) últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito a aposentadoria voluntária;

III) Acidentado do trabalho – Desde a comunicação do acidente até que se complete um ano após a cessação do auxílio-acidente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DO VENDEDOR

A jornada normal do comerciante permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas por dia, permitida a compensação da duração diária do trabalho, para aquelas funções pertencentes a categoria, obedecidas as exigências e formalidades legais e os seguintes itens:

- a) Manifestação por escrito do empregado, mediante contrato individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida pela compensação;
- b) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, que forem devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extras do comerciário serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, sejam quantas forem as horas extras trabalhadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia imediatamente posterior terá o acréscimo de 20% (vinte por cento) previsto no artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho como horas noturnas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É admitida jornada de 6 (seis) horas para o trabalho realizado em turnos de revezamento, sendo possível a utilização do mesmo empregado em mais de 1 (um) turno de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Não são abrangidos pelo regime da jornada de trabalhos empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, devendo tal condição ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro de empregados, conforme art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHO NOS FERIADOS

Na forma da Lei n.º 605/49 e de seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º- A da Lei n.º 10.101/00, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho aos feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem em dias de feriados receberão a remuneração do dia, em dobro, exceto se o empregador determinar outro dia de folga compensatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que laborarem em dias de feriados, sem distinção, terão direito a perceber o fornecimento de vale-transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em dias de feriados, fica a jornada fixada em 08 (oito) horas, existindo, ainda, a possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 100% (cem por cento), sobre o valor da jornada.

PARÁGRAFO QUARTO: A folga compensatória poderá a ser concedida em até 06 (seis) meses da data em que ocorreu o feriado e, se não houver a compensação no prazo estipulado, prevalecerá o pagamento como horas extras;

PARÁGRAFO QUINTO: Não haverá trabalho nos feriados de 1º de maio, 07 de setembro, 25 de dezembro e 01 de janeiro de 2022, bem como quando houver consulta popular, plebiscito popular ou eleições do Executivo Federal, Estadual e Municipal, Legislativo Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO NOS DOMINGOS

Na forma da Lei n.º 605/49 e de seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei n.º 10.101/00, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica definido o trabalho aos domingos no comércio em geral, nas condições a seguir enumeradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O trabalho aos domingos e aos feriados será remunerado em dobro, exceto se o empregador determinar outro dia de folga compensatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: os empregados, sem distinção, quando trabalharem aos domingos, terão direito a perceber o fornecimento de vale-transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em dias de domingos, os empregados poderão laborar em jornada de 08 (oito) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO QUARTO: O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICADO DE FÉRIAS

Uma vez comunicado, por escrito, ao empregado, o período do gozo de férias, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto, se ocorrer necessidade imperiosa, ainda assim, mediante o ressarcimento ao empregado, unicamente dos prejuízos financeiros, desde que comprovados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

As empresas, na medida em que o exijam, fornecerão, gratuitamente e anualmente, 02 (dois) uniformes aos seus empregados, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando a empresa exigir determinado tipo especial de maquiagem para as vendedoras, demonstradoras e promotoras de vendas deverá fornecê-los e substituí-los sempre que necessário, sem ônus para as mesmas, e devendo estas zelarem pela guarda e boa conservação dos produtos.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão ao Sindicato profissional que mantenha quadro de aviso, visível e de fácil acesso para os empregados, para divulgação de comunicados e matéria de interesse da categoria, desde que não tenham qualquer conteúdo político, partidário ou ofensivo, a quem quer que seja, ou viole as Leis vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O material deverá ser encaminhado à empresa, mediante protocolo, para sua afixação pelo prazo que for solicitado.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATIVIDADES SINDICAIS

Desde que haja solicitação escrita do Sindicato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e mediante aprovação do empregador, o empregado poderá ausentar-se do serviço – um por empresa – pelo período máximo de 03 (três) dias por ano, para participar de cursos, seminários de aperfeiçoamento profissional específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas que tiverem nos seus quadros empregados que sejam Diretores Efetivos do Sindicato Laboral, liberarão apenas um para ficar à disposição do Sindicato dos Empregados, a fim de participar em Assembleias e reuniões regularmente convocadas e comprovadas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL LABORAL

Os empregadores deverão descontar, a título de Taxa Assistencial Laboral, do salário de seus empregados, o equivalente a 4% (quatro por cento) do total do salário base reajustado de cada trabalhador, em 02 (duas) parcelas iguais de 2% (dois por cento) cada, com desconto da primeira no mês de outubro/2023, para pagamento até o dia 10 de novembro de 2023, e a segunda e última no mês de Novembro/2023 e com desconto da primeira no mês de outubro/2024, para pagamento até o dia 10 de novembro de 2024, e a segunda e última no mês de Novembro/2024 para pagamento até o dia 10 de dezembro de 2024, através de guia própria da entidade – SINDVEN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados não sindicalizados, o empregador somente deverá efetuar o desconto previsto no caput, mediante autorização, prévia, individual e expressa do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados sindicalizados, fica autorizado o repasse da Taxa Assistencial Laboral ao SINDVEND, sem a necessidade de apresentação da autorização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Taxa Assistencial Laboral somente será devida após a apresentação e cientificação formal ao empregador, da autorização prevista no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme estabelece a lei, as empresas integrantes da categoria econômica, abrangidas por esta convenção, deverão recolher ao respectivo Sindicato Patronal, Taxa Assistencial Patronal nos seguintes valores:

TIPO	Valor
Micro Empreendedor Individual	R\$ 100
Micro Empresa	R\$ 150
Empresa de Pequeno Porte	R\$ 250
Demais Empresas	R\$ 350

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento da Taxa Assistencial Patronal será efetuado até o dia 29 de janeiro de 2023, devendo ser realizado, preferencialmente, através de depósito identificado ou TED para a conta corrente da respectiva entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será devida uma Taxa Assistencial por empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA

Fica estipulada a multa de 5% do piso salarial na Cláusula Terceira desta Convenção, para o caso de descumprimento das obrigações de fazer aqui estabelecidas, que será paga conforme o disposto nas alíneas “a” e “b” desta cláusula.

1. Se Cometida por qualquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra;
2. Se a infração tiver sido cometida por parte das empresas, a multa será paga ao empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

As cláusulas referentes a valores monetários deverão ser atualizadas anualmente pelas entidades de representação sindical, SINDVEN e SINDATACADO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES

As entidades subscritoras desta Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as Cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.

}

AGENOR BORGES DE CARVALHO NETTO
PRESIDENTE
SIND TRAB VEND VIAJ DO COM PROPG V P FARM SUL SUD BAHIA

ANTONIO ALVES CABRAL FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORES DE GENEROS
ALIMENTICIOS DO ESTADO DA BAHIA-SINDATACADO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE APROVACAO DA CCT

ANEXO II - ATA DE APROVAÇÃO DA CCT

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)